



CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E EASYJET MOBILIDADE LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/25

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto [REDACTED]

[REDACTED] nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada **URBES e EASYJET MOBILIDADE LTDA**, com sede na Rua Raphael Dias da Silva, nº 75 – Sala 605 – Parque Campolim – Sorocaba/SP, CEP 18048-120, inscrita no CNPJ/MF nº 51.358.263/0013-41, neste ato representada por Evgenii Dyba, [REDACTED] portador do RG/RNM nº [REDACTED] doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo credenciamento público tem como objetivo selecionar empresas interessadas em locar equipamentos/carregadores de celulares tipo POWER BANK para usuários dos Terminais Urbanos de Sorocaba.

1.1.1 Os equipamentos denominados como gabinetes, deverão ser no mínimo 03 (três), com no mínimo 04 (quatro) entradas de power bank simultâneas e 02 (duas) entradas de devolução.

1.1.2 A credenciada precisa fornecer pelo menos 01 (uma) hora de gratuidade aos usuários, sem ônus e taxas para a municipalidade, a fim de facilitar a vida do povo Sorocabano, em caso de necessidade tecnológica.

1.1.3 Os serviços terão início a partir da Ordem Inicial de Serviço a ser emitida pela **URBES**, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento.

3.2 A CREDENCIADA informa o endereço de e-mail jackdyba@gmail.com para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento.

3.3 A CREDENCIADA deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos neste Termo, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da URBES, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

3.4 Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços;

3.5 Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da URBES.

3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

3.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à URBES e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

3.8 Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como equipamentos, sistemas de informação, transporte, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA URBES

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.3 A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da URBES ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA - NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1 O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a URBES fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Caso a **CREDENCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e no presente Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

6.2 A **CREDENCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

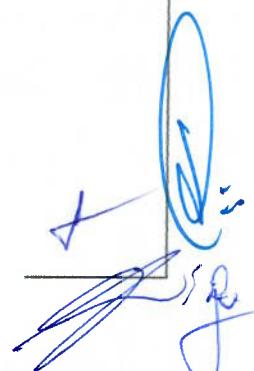
6.3 A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a **CREDENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Deverão ser respeitadas as condições presentes nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Termo, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



CLÁUSULA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a URBES, a **CREDENCIADA** se obriga a:

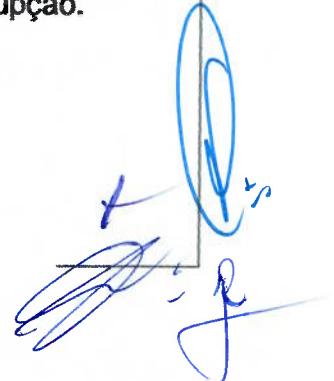
9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo;

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Termo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da URBES, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.4 A **CREDENCIADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à URBES imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Termo de Credenciamento firmado com a **CREDENCIADA** vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

10.2 Fica terminantemente vedada à **CREDENCIADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

10.3 Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

10.4 É vedado que haja no quadro funcional da **CREDENCIADA**, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

10.5 Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento diretamente à **URBES**.

10.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 31 JAN. 2025


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente


Evgenii Dyba
EASYJET MOBILIDADE LTDA

Testemunhas:


Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor de Transporte Urbano


Cristiano Cleiton de Melo
Diretor de Controle Operacional

**ANEXO I - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CREDENCIADA: EASYJET MOBILIDADE LTDA

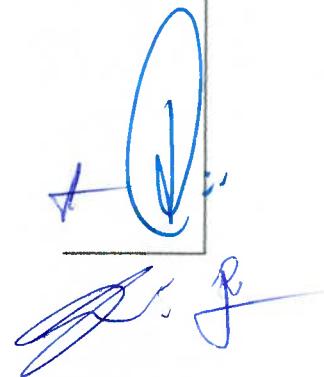
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/25

OBJETO: Selecionar empresas interessadas em locar equipamentos/carregadores de celulares tipo POWER BANK para usuários dos Terminais Urbanos de Sorocaba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 31 JAN. 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CREDENCIAMENTO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: Evgenii Dyba
Cargo: Administrador
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

+
J...J

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Rinaldo Carvalho Novaes

Cargo: Gerente de Fiscalização do Transporte Urbano

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento.

Nome: Luciana Gonçalves de Camargo

Cargo: Enc. Setor de Administração de Terminais

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO**, CPF: [REDACTED] atesto que na data de **13/09/2024** às **16:57:03** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave
[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



ANEXO II - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CREDENCIADA: EASYJET MOBILIDADE LTDA

CNPJ Nº: 51.358.263/0013-41

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/25

DATA DA ASSINATURA: 31 JAN. 2025

VIGÊNCIA: 31 JAN. 2025 30 JAN. 2026

OBJETO: Selecionar empresas interessadas em locar equipamentos/carregadores de celulares tipo POWER BANK para usuários dos Terminais Urbanos de Sorocaba.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;





- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;**
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.**

Sorocaba, 31 JAN. 2025


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente